



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.304, de 03/10/2014

Processo: 70.206

PROJETO DE LEI Nº. 11.598

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"** (novembro).

Arquive-se

W. Laurinda
Diretoria Legislativa
10/10/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.598

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Maranhão</i> Diretora 13/06/14</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 562		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 16/06/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>J. J. J.</i> Presidente 16/06/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>J. J. J.</i> Relator 16/06/14</p> <p>596</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

11578



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO
25/06/14

P 4110/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUB) 12 JUN 2014 11H 5 070206

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/10/14

APROVADO

- Presidente
16/09/2014

PROJETO DE LEI n.º 11.598
(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"** (novembro).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/06/2014

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



(PL n.º 11.598 - fls. 2)

Justificativa

Pela Lei estadual nº. 15.430/14, de 28 de maio de 2014, foi instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Campanha “Novembro Azul”, dedicada a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

O câncer de próstata é a neoplasia maligna mais comum entre os homens. Tem números superiores ao câncer de mama, o de maior incidência feminino. Em sua fase inicial não há sintomas, por isso, a ida anual ao urologista é essencial para o acompanhamento da glândula. Em 2013, a Sociedade Brasileira de Urologia iniciou uma nova recomendação, baseada nos trabalhos científicos publicados nos últimos anos: o exame de toque retal deve ser feito a partir dos 50 anos para homens sem casos na família e aos 45 anos para homens com casos na família e negros.

Segundo a Sociedade Brasileira de Urologia, cerca de 30% dos pacientes do SUS são diagnosticados com câncer de próstata já avançado. Se forem descobertos no início, 90% dos casos são curáveis. Só em 2012/2013 foram detectados 60.180 novos casos de câncer de próstata. Apesar deste dado, devido ao preconceito com o exame de toque retal, apenas 32% dos homens brasileiros declararam já ter feito o exame.


PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'

LEI Nº 15.430, DE 28 DE MAIO DE 2014

(Projeto de lei nº 812/13, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Institui no "âmbito do Estado de S.Paulo o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2014.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 562**

PROJETO DE LEI Nº 11.598

PROCESSO Nº 70.206

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"** (novembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", a comemorar-se anualmente durante o mês de novembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

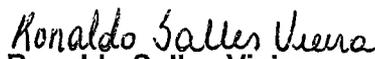
Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governador do Estado de São Paulo, objeto da Lei 15.430, de 28 de maio de 2014, que têm como objetivo conscientizar a população sobre a importância do exame de próstata. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Jundiaí, 13 de junho de 2014.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.206

PROJETO DE LEI Nº 11.598, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"** (novembro).

PARECER Nº 596

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul", a realizar-se anualmente durante o mês de novembro, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 562, de fls. 06, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
24/06/14

Sala das Comissões, 17.06.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 70.206

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/09/14 *[Handwritten signature]*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.598

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"** (novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - "Novembro Azul"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de dois mil e catorze (17/09/2014).

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente



fls. 09
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.598

PROCESSO Nº. 70.206

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/09/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

avitor

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/10/14

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



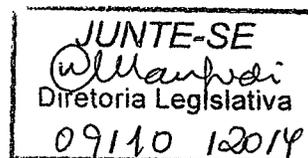
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 485/2014

Processo nº 24.406-0/2014

Jundiaí, 03 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.304, objeto do Projeto de Lei nº 11.598, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.304, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA** - "Novembro Azul" (novembro).

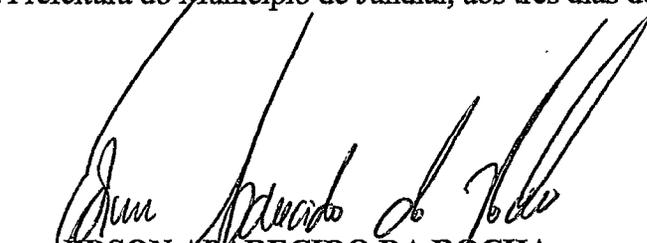
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA** - "Novembro Azul", a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/10/14	<u> </u>